

**RESOLUÇÃO N° 001/2023 – CPJ  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Aprova **Projeto de Lei** que “*fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas*”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar n° 02 de 12 de novembro de 1990,

**Considerando** que a Lei Federal n° 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o novo subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que a Lei Federal n° 14.521, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o novo subsídio do Procurador-Geral da República;

**Considerando** a necessidade de recomposição dos valores dos subsídios dos Membros deste *Parquet*, seguindo os ditames do art. 37, X, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas*”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2023**

Fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal de Procurador de Justiça fica fixado em R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Os subsídios dos Promotores de Justiça da Entrância Final e Inicial e dos Promotores de Justiça Substitutos resultam da aplicação do diferencial de 5% (cinco por cento) entre as categorias da carreira, conforme previsto pela Lei Complementar nº 177, de 21 de dezembro de 2009.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**